KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS:44433484253
Assinado de forma digital por KATIA CRISTINA DE SOUZA SANTOS:44433484253
Dados: 2018.12.21 12:58:24 -03'00'

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 020
Rubrica

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA –DAF

JUSTIFICATIVA

Assunto: ADITIVO CONTRATUAL
Contrato nº: 150/2018 – PP/SRP/PMM/SEMED
Contratada: TADASHI SHIHOMATSU EIRELI, CNPJ nº 34.875.757/0002-21.

O Contrato Administrativo nº **150/2018 – PP/SRP/PMM/SEMED**, tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES EM POSTOS DE ABASTECIMENTOS PRÓPRIO, DE FORMA CONTINUA E FRACIONADA, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES E OUTROS QUE COMPÕEM E/OU VENHAM A COMPOR A FROTA A SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARITUBA/PA**.

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até **31/12/2018,** e necessita ser de igual forma prorrogado tendo em vista a continuidade das rotinas pedagógicas, técnicas e administrativas com início em **02 de janeiro de 2019 até 02 de maio de 2018.**

Em consulta à contratada, esta manifestou interesse em formalizar o referido aditivo.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no prevista art. 57, § 1º, incisos II, V e VI; art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) § 1 o Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...) II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; (...) V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em

Fls. 021

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA –DAF

documento contemporâneo à sua ocorrência;
VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) II - por acordo das partes: d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais, aguardamos respostas e reiteramos os nossos votos de estima e consideração.

Marituba, **21 de dezembro de 2018.**

Atenciosamente,

EDGAR TORRES DE CAMPOS
Diretor Administrativo e Financeiro
Portaria nº 001/2018 –GAB-SEMED